

**LEI Nº 3.479 DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

Publicada no Suplemento nº 5.385

**Institui o Conselho de Segurança Pública do Tocantins - CONESP/TO, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Conselho de Segurança Pública do Tocantins - CONESP/TO no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único. O Conselho de Segurança Pública do Tocantins - CONESP/TO, órgão colegiado permanente, tem função consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social.

Art. 2º Compete ao CONESP/TO:

- I - propor diretrizes para as políticas públicas de segurança e defesa social, com vistas à prevenção da violência e repressão qualificada da criminalidade;
- II - acompanhar:
  - a) a execução da Política Estadual de Segurança Pública;
  - b) as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos agentes de segurança pública e de defesa social;
  - c) a apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias, a fim de obter um resultado célere;
  - d) o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida;
- III - estimular a atuação intersetorial da Política Estadual de Segurança Pública;
- IV - propor estudos e ações visando ao aumento da eficiência na execução da Política Estadual de Segurança Pública;
- V - propor projetos e ações para segurança pública estadual;
- VI - realizar eventos abertos à sociedade civil, visando ao debate sobre a segurança pública e a transparência de seus trabalhos;
- VII - convocar e participar da organização da Conferência Estadual de Segurança Pública e zelar pela efetividade das suas deliberações;
- VIII - apoiar a articulação dos Conselhos Comunitários de Segurança, assim como propiciar que as pautas dos referidos conselhos dialoguem com a formulação e a execução da Política Estadual de Segurança Pública.
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O CONESP/TO é composto pelas seguintes instâncias:

- I - a Plenária;

II - a Secretaria-Executiva;

III - a Comissão de Ética.

§1º A Plenária do CONESP/TO é a instância máxima e é constituída pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-Presidente e demais Conselheiros.

§2º O Vice-Presidente será escolhido, dentre os Conselheiros, pela Plenária do CONESP/TO.

Art. 4º O CONESP/TO é composto pelos seguintes membros:

I - do Poder Executivo, um representante:

- a) da Secretaria da Segurança Pública, na função de presidente;
- b) da Secretaria da Cidadania e Justiça;
- c) da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;
- d) da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;
- e) da Secretaria da Saúde;
- f) do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO;
- g) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;
- h) da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

\*i) da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

*\*Alínea "i" acrescentada pela Lei nº 3.581, de 17/12/2019.*

\*j) da Polícia Científica do Estado do Tocantins;

*\*Alínea "j" acrescentada pela Lei nº 3.581, de 17/12/2019.*

II - a convite:

a) um representante:

1. da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
2. da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins - OAB-TO;
3. da Polícia Federal;
4. da Polícia Rodoviária Federal;
5. do Ministério Público do Estado do Tocantins;
6. do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- \*7. das Guardas Municipais ou dos Agentes de Trânsito de cada uma das Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado do Tocantins, conforme disposto no Decreto 5.962, de 25 de junho de 2019, onde houver;

*\*Ítem 7 acrescentado pela Lei nº 3.581, de 17/12/2019.*

b) um representante, das entidades de caráter associativo ou sindical das Forças de Segurança Pública e órgãos vinculados:

1. dos Delegados de Polícia da Polícia Civil do Estado do Tocantins;
2. dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins;
3. das demais carreiras da Polícia Civil do Estado do Tocantins;
4. dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

5. dos Praças da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;
6. dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;
7. dos Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;
8. dos Agentes de Trânsito/Guardas Municipais;
9. dos Agentes Penitenciários;

\*III - quatro representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada a políticas de segurança pública e defesa social.” (NR)

*\*Inciso III com redação determinada pela Lei nº 3.581, de 17/12/2019.*

~~III — dois representantes de entidade ou organização da sociedade civil, a saber:~~

~~a) — de núcleos de estudo, grupos de pesquisa e Universidades, cuja finalidade esteja comprovadamente relacionada à promoção de políticas de segurança pública e defesa social; \*(Alínea “a” revogada pela Lei nº 3.581, de 17/12/2019).~~

~~b) — dos Presidentes dos Conselhos Comunitários. \*(Alínea “b” revogada pela Lei nº 3.581, de 17/12/2019).~~

Art. 5º Os representantes do CONESP/TO:

I - titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II - são designados por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º A função de membro não é remunerada.

§2º A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, podem participar das reuniões do CONESP/TO representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, da sociedade civil organizada e de especialistas e técnicos.

Art. 6º É facultado ao CONESP/TO instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar a Plenária sobre temas específicos, por meio de Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 7º Compete ao Secretário de Estado da Segurança Pública:

I - fornecer o suporte de natureza administrativa necessária ao funcionamento do CONESP/TO;

II - baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º São criados a Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO e um cargo de Diretor de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado, símbolo DAS-4, no âmbito da Delegacia Geral da Polícia Civil, no item 8 do inciso I do Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que passa a vigorar na conformidade do disposto no Anexo Único a esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. É revogada a Lei 2.731, de 24 de junho de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.479, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

“ANEXO II DA LEI 3.421, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

“.....

**8 – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Secretário	Secretário	DAS-1	1
Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria de Gabinete II	Assessor de Gabinete II	DAS-4	1
Corregedoria-Geral de Polícia	Corregedor-Geral de Polícia	DAS-4	1
Chefia da Assessoria Jurídica	Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-4	1
Diretoria de Comunicação	Diretor de Comunicação	DAS-4	1
a) Assessoria de Comunicação	Assessor de Comunicação	DAI-2	2
Diretoria de Políticas de Segurança	Diretor de Políticas de Segurança	DAS-4	1
a) Gerência de Desenvolvimento de Políticas de Segurança	Gerente de Desenvolvimento de Políticas de Segurança	DAI-1	1
b) Gerência de Monitoramento de Políticas de Segurança	Gerente de Monitoramento de Políticas de Segurança	DAI-1	1
c) Gerência de Execução de Políticas de Segurança	Gerente de Execução de Políticas de Segurança	DAI-1	1
Delegacia Geral da Polícia Civil	Delegado Geral da Polícia Civil	DAS-3	1
a) Gerência de Operações	Gerente de Operações	DAI-1	1
Diretoria de Polícia da Capital	Diretor de Polícia da Capital	DAS-4	1
Diretoria de Polícia do Interior	Diretor de Polícia do Interior	DAS-4	1
Diretoria do Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE	Diretor do Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE	DAS-4	1
Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado - DRACCO	Diretor de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado	DAS-4	1
Superintendência de Administração e Finanças	Superintendente de Administração e Finanças	DAS-3	1
a) Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
b) Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	DAI-1	1
c) Gerência de Planejamento e Convênios	Gerente de Planejamento e Convênios	DAI-1	1
d) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DAI-1	1
e) Gerência de Gestão de Obras	Gerente de Gestão de Obras	DAI-1	1
Superintendência de Segurança Integrada	Superintendente de Segurança Integrada	DAS-3	1
Diretoria de Inteligência e Estratégia	Diretor de Inteligência e Estratégia	DAS-4	1
Diretoria do Sistema Integrado de Operações - SIOP	Diretor do Sistema Integrado de Operações - SIOP	DAS-4	1
Diretoria do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER	Diretor do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER	DAS-4	1

Diretoria da Escola Superior de Polícia	Diretor da Escola Superior de Polícia	DAS-4	1
a) Gerência de Valorização do Policial Civil	Gerente de Valorização do Policial Civil	DAI-1	1
Superintendência da Polícia Científica	Superintendente da Polícia Científica	DAS-3	1
Diretoria de Perícia Criminal	Diretor de Perícia Criminal	DAS-4	1
Diretoria de Papiloscopia	Diretor de Papiloscopia	DAS-4	1
Diretoria de Medicina Legal	Diretor de Medicina Legal	DAS-4	1

.....”(NR)